

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2010, do Deputado MÁRIO HERINGER, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP a fornecer atendimento a usuários que estejam na condição de visitantes.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 127, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.302, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Mário Heringer. A iniciativa propõe que toda prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) seja obrigada a oferecer conectividade a seus próprios assinantes em qualquer lugar do País, estejam eles dentro ou fora da área de prestação de serviço que lhe foi outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O projeto determina que as operadoras de telefonia celular atendam seus clientes quando estiverem “na condição de visitante”, ou seja, fora de sua **área de registro**. Trata-se do conhecido recurso de *roaming*, que permite ao assinante utilizar o terminal em viagens nacionais e internacionais, desde que: i) a área visitada opere com tecnologia compatível com a de seu terminal, e ii) alguma operadora nessa área mantenha acordo de interconexão com sua prestadora original.

O primeiro condicionante, de natureza tecnológica, não pode ser superado por determinação legal, mas o PLC nº 127, de 2010, pretende eliminar a segunda restrição, exigindo que toda operadora móvel mantenha

acordos de interconexão **em todo o País** e que ofereça o recurso de *roaming* **em todos os planos de serviço**.

Com tal propósito, o projeto propõe a inserção do seguinte dispositivo na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações (LGT):

Art. 155-A. A prestadora de serviço de telecomunicações móvel pessoal deve possibilitar o atendimento de seus usuários de **quaisquer planos de serviço** que estejam na condição de visitantes **em todas as localidades atendidas por ela em suas áreas de prestação**, respeitados os padrões de tecnologia utilizados na área visitada.

§ 1º A **prestadora** de serviço de telecomunicações móvel pessoal **está obrigada a pactuar acordo que viabilize o atendimento** de seus usuários de **quaisquer** planos de serviço que estejam na condição de visitantes **em todas as áreas de prestação não coincidentes com as suas**, respeitados os padrões de tecnologia utilizados na área visitada.

.....
....

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT) **aprovou parecer pela rejeição** do projeto, que foi remetido à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito do projeto e, por força da competência terminativa, também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O SMP é oferecido no País exclusivamente em regime privado, ou seja, baseia-se nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme o art. 126 da LGT. Ao impor condicionantes à oferta do serviço, portanto, o Estado deve sempre ponderar os custos e benefícios

associados e procurar preservar a livre iniciativa e o direito da empresa de gerir seu próprio negócio.

De acordo com a redação aprovada na Câmara dos Deputados, toda prestadora do SMP, **independentemente do porte**, fica obrigada a atender seus assinantes em localidades em que **não** solicitou autorização para operar, mediante acordo de uso de rede de outra prestadora. Embora possa ser eventualmente benéfico para uma parcela dos assinantes, isso representa custos adicionais que podem não fazer sentido para o negócio da prestadora, especialmente para aquelas que, a partir da regulamentação do Operador de Rede Móvel Virtual (MVNO ou *Mobile Virtual Network Operator*, como é mais conhecido), desejam operar localmente.

Analogamente, se a empresa é obrigada a oferecer o recurso de *roaming* em todos os pacotes, perde a capacidade de segmentar a oferta de acordo com os diferentes perfis de uso de seus assinantes, repassando custos indiscriminada e desnecessariamente.

Se não estivessem disponíveis planos de serviço com tal funcionalidade, seria compreensível a medida legislativa. Mas eles existem em grande quantidade, em variados pacotes, oferecidos por todas as operadoras do SMP. O usuário que efetivamente precisa do recurso pode contratá-lo sem dificuldade, e ainda fazer uso da portabilidade numérica se não estiver satisfeito com a qualidade ou com o preço cobrado.

Conforme registrou o parecer aprovado na CCT, “a decisão de consumo deve ser inteiramente do próprio usuário, que escolhe o plano de serviço que lhe apresenta a melhor composição de preço, cobertura e recursos adicionais. A diversidade de ofertas enriquece a competição e atende a um número maior de pessoas”.

É bom lembrar que as grandes operadoras do SMP atuam com redes próprias em todos os Estados da Federação, à exceção da Oi no Estado de São Paulo, onde já foram firmados os devidos acordos de interconexão. Assim, a medida não produz impacto para os usuários dessas empresas.

Por outro lado, como aponta o relatório da CCT, “**o projeto impede a existência de operações regionais**”, na contramão do que busca organizar o órgão regulador do setor. Como o SMP permite a transmissão de dados em banda larga, as empresas de menor porte seriam obrigadas a

construir ou alugar, em todas as localidades, capacidade para a oferta de acesso à internet aos visitantes, o que seria ainda mais oneroso. Na medida em que cresce rapidamente a proporção de usuários de internet móvel, pode-se estimar o impacto financeiro associado à aprovação do PLC nº 127, de 2010.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator